

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT N 028/2019

22 DE MAIO DE 2019

Cria novo Artigo na Lei Orgânica do Município de Vila Rica - MT e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, faz saber que o Plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Vila Rica - MT.

Art. 1º - Fica criado e aditado o Artigo 67-A na Lei Orgânica do Município de Vila Rica - MT, conforme segue:

Art. 67-A - É obrigatória a inclusão de emendas individuais do Legislativo Municipal na programação e execução da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentário serão aprovados no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no período anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 2º - A execução das programações previstas no caput deste artigo, não serão obrigatórias nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 22 de maio de 2019.

Janovan Rios de Sousa

Presidente

Gilvanio da Silva Lucas

1º Secretário

Divino Eterno Batista dos Santos

2º Secretário

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 5270be47**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)